TERMO DE REFERÊNCIA

NUMERAÇÃO: DFD 58/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Transporte/Simples Remoção, zero quilômetro, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aquidabã/SE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Transporte/Simples Remoção, zero quilômetro, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA)	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO 0KM, motor mínimo 1.3 8v, 04 cilindros com 84/86cv, movido álcool/gasolina, injeção eletrônica de combustível, cor branca, cambio de 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré, Ano / Modelo não inferior a 2026/2026; Equipado com: carroceria confeccionada em aço, Estrutura dos assentos (motorista e acompanhante) e da cabine, originais de fábrica, regulagem dos assentos original de fábrica, sem porta lateral corrediça, assento para acompanhante / enfermeiro revestido em courvin, piso lavável, colchonete revestido em courvin, conjunto sinalizador acústico visual, divisória entre a cabine e o compartimento traseiro, ar condicionado no compartimento traseiro, iluminação interna, ventilação interna forçada no compartimento do paciente, maca retrátil, revestida em courvin com 02 cintos de fixação do paciente e 04 rodízios, suporte para soro / sangue, suporte p/ cilindro de oxigênio, vidros verdes, Equipado: Ar-	UND	1	R$ 146.700,00	R$ 146.700,00

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

	condicionado na cabine e no compartimento traseiro, Direção Hidráulica, vidros e travas elétricas tudo original de fábrica. Airbag duplo, freios ABS nas quatro rodas, porta objetos no teto da cabine, retrovisores externos com controle interno, janelas corrediças nas laterais do veículo, vidros verdes, pneu estepe, tapetes de borracha original, protetor de motor e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 146.700,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos reais).					

2.1. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, pois são caracterizados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo do contrato será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura, suficiente para assegurar a entrega, conferência e recebimento definitivo dos bens, considerando se tratar de entrega imediata.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, documento apêndice a este Termo de Referência.

3.2. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, mediante o fornecimento de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Transporte/Simples Remoção, destinada à ampliação da capacidade de transporte sanitário de pacientes em remoções simples, deslocamentos eletivos e transferências intermunicipais sem risco de vida, contribuindo para a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde. O custeio será realizado com recursos da **Emenda Parlamentar Estadual Impositiva nº 157.0049.2026-0555**, destinada à aquisição de ambulância para o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

4.1. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO,** em sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 10.024/2019, aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns.

4.3. A escolha do Pregão Eletrônico está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos seus arts. 6º, inciso XLI (que define o conceito de pregão) e inciso XIII (que define o conceito de bens e serviços comuns); bem como no art. 28, inciso I (modalidades de licitação), que disciplinam as modalidades de licitação e o procedimento licitatório, destacando a obrigatoriedade de preferência ao formato eletrônico.

4.4. Ressalta-se que a modalidade eletrônica é indicada por sua maior eficiência, competitividade e transparência, bem como pela ampliação da participação de fornecedores, conforme o princípio da ampla competitividade previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

4.5. Este procedimento licitatório obedecerá no que couber, além das normas anteriormente citadas, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº 8.538/2015, na Lei Estadual nº 8.747/2020, bem como na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

4.6. Adicionalmente, o procedimento deverá atender, no que for aplicável, ao previsto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e ao Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que estabelecem critérios de sustentabilidade ambiental e de eficiência econômica na Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

6.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental durante o fornecimento do objeto, adotando medidas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da fabricação, transporte, entrega e descarte de materiais, desde que técnica e economicamente viáveis.

6.1.1. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as normas ambientais vigentes, bem como as diretrizes eventualmente estabelecidas pela Administração quanto ao desenvolvimento sustentável, priorizando materiais recicláveis, reciclados ou passíveis de reciclagem, processos que reduzam a geração de resíduos e o uso racional de recursos naturais.

Subcontratação

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da necessidade de responsabilização integral da contratada pelo fornecimento da ambulância completa, incluindo o veículo, sua adaptação, equipamentos, acessórios, documentação e garantia.

Garantia da contratação

6.3. Não será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária diante da natureza do objeto, do valor estimado da contratação e da avaliação dos riscos envolvidos, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis ao fornecimento.

Requisitos técnicos mínimos

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (uma) Ambulância Tipo A – Transporte/Simples Remoção, nova (zero quilômetro), atendendo integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, da legislação de trânsito, das normas do Ministério da Saúde, das normas da ABNT aplicáveis e das demais exigências legais pertinentes.

6.5. O veículo deverá ser entregue completo, em perfeitas condições de funcionamento e uso, devidamente transformado, equipado, licenciado, emplacado, registrado em nome do município e acompanhado de todos os manuais, certificados, documentos e acessórios necessários à sua regular utilização.

6.6. Os equipamentos e acessórios deverão ser compatíveis entre si, estar instalados e plenamente operacionais, permitindo o imediato emprego da ambulância nas atividades de transporte sanitário.

6.7. A CONTRATADA deverá assegurar garantia do fabricante para o veículo, a transformação e os equipamentos fornecidos, observado o prazo mínimo previsto pelo

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

fabricante e pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação verificados durante o período de garantia.

6.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e disponibilizar peças e componentes necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação vigente.

6.9. O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto às características do veículo, da transformação, dos equipamentos embarcados, dos dispositivos de segurança, da sinalização, da identificação visual e dos demais requisitos técnicos exigidos para Ambulância Tipo A – Transporte/Simples Remoção.

6.10. Permanecem aplicáveis todas as demais exigências previstas neste Termo de Referência relativas ao modelo de execução do contrato, às condições de entrega, ao recebimento do objeto, às obrigações da contratada e aos critérios de seleção do fornecedor.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

7.1. O objeto será entregue no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local previamente definido pela Administração, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.2. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso previsto no Edital ou no Contrato.

7.3. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de funcionamento da Administração, salvo autorização expressa em sentido diverso.

7.4. A ambulância deverá ser entregue nova (zero quilômetro), completamente transformada, equipada, regularizada, licenciada, emplacada, registrada em nome do município e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada de todos os documentos exigidos para sua utilização.

7.5. No ato da entrega deverão ser apresentados, no mínimo:

a) Nota Fiscal;
b) Certificado de garantia do veículo, da transformação e dos equipamentos;

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

c) Manual do proprietário;
d) Manual de operação e manutenção dos equipamentos instalados;
e) Chave reserva;
f) Certificados e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.6. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da quantidade, integridade física, documentação e conformidade inicial do objeto com as especificações contratuais.

7.7. O recebimento definitivo será realizado após inspeção técnica, verificação do pleno funcionamento do veículo, dos equipamentos instalados e da regularidade documental, mediante emissão de termo próprio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

7.8. Verificada qualquer desconformidade, defeito, ausência de equipamento, irregularidade documental ou descumprimento das especificações, a Administração recusará o recebimento, notificando a CONTRATADA para promover a correção ou substituição do objeto, sem qualquer ônus adicional.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto, pelos vícios ocultos ou pelas garantias legais e contratuais.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.10. A CONTRATADA deverá fornecer garantia do fabricante para o veículo, a transformação e os equipamentos instalados, observado o prazo mínimo estabelecido pelo fabricante e pela legislação vigente.

7.11. O prazo de garantia será contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.12. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, substituição de peças defeituosas e realização dos reparos necessários, sem ônus para a Administração, observando os seguintes níveis mínimos de atendimento:

a) disponibilizar canal de atendimento gratuito ou sem custo adicional para a CONTRATANTE, por telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico ou outro meio idôneo, que permita a abertura, o acompanhamento e o registro dos chamados de assistência técnica;
b) confirmar o recebimento do chamado e fornecer o respectivo número de protocolo no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contado da comunicação realizada pela CONTRATANTE;

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

c) iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da abertura do chamado, mediante atendimento remoto, presencial ou remoção do veículo, conforme a natureza do defeito;
d) disponibilizar assistência técnica autorizada ou equipe tecnicamente habilitada para realizar o atendimento, independentemente da localização de sua sede ou oficina, ficando a CONTRATADA integralmente responsável pela retirada, remoção, transporte e devolução do veículo, quando necessários;
e) solucionar o defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da abertura do chamado, mediante reparo, correção ou substituição das peças, componentes ou equipamentos defeituosos;
f) quando, por razões técnicas devidamente justificadas, não for possível concluir o reparo no prazo previsto na alínea anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do seu encerramento, relatório técnico contendo o diagnóstico, as providências adotadas e o prazo necessário para a conclusão, sujeito à aprovação da fiscalização contratual;
g) caso a indisponibilidade do veículo ultrapasse 7 (sete) dias úteis, a CONTRATADA deverá, sempre que técnica e juridicamente viável, disponibilizar provisoriamente, sem ônus para a CONTRATANTE, veículo equivalente ou superior, devidamente transformado, equipado, licenciado e regularizado para utilização como Ambulância Tipo A – Transporte/Simples Remoção, até a restituição do veículo contratado em perfeitas condições de funcionamento;
h) caso a disponibilização de veículo provisório não seja técnica ou juridicamente viável, a CONTRATADA deverá apresentar solução alternativa para assegurar a continuidade do atendimento, sujeita à prévia aprovação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
i) se o defeito não for definitivamente solucionado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da abertura do chamado, a CONTRATADA deverá substituir o veículo, a transformação ou o equipamento defeituoso, conforme o caso, por outro novo, de especificações iguais ou superiores, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ressalvada a concessão de prazo adicional expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica;
j) todos os custos decorrentes da assistência técnica, inclusive diagnóstico, mão de obra, peças, componentes, materiais, deslocamento de técnicos, guincho, remoção, transporte, seguro e devolução do veículo, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
k) os prazos previstos neste item poderão ser suspensos quando a impossibilidade de atendimento decorrer de fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, mediante justificativa aceita pela fiscalização contratual.

7.13. Todos os custos relativos ao transporte do veículo, mão de obra, peças, componentes, materiais e demais despesas necessárias ao atendimento da garantia correrão por conta da CONTRATADA.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

7.14. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer defeito ou irregularidade constatados durante o período de garantia, observados os prazos previstos no instrumento contratual.

7.15. A garantia contratual não substitui a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, sendo ambas aplicáveis quando cabíveis.

Disposições Gerais

7.16. Todas as despesas com transporte, frete, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários ao fornecimento do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7.17. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento da ambulância completa, incluindo veículo, transformação, equipamentos, acessórios, documentação e garantia, respondendo pela qualidade e perfeita execução do objeto.

7.18. Constatada qualquer desconformidade técnica, quantitativa ou documental, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou regularização do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração, sem qualquer custo adicional.

7.19. A Administração designará servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo recebimento do objeto, na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora, bem como observar as normas do CONTRAN, da SENATRAN, do Ministério da Saúde e demais normas técnicas aplicáveis à fabricação e transformação de ambulâncias.

7.21. Permanecem aplicáveis todas as obrigações previstas neste Termo de Referência relativas à execução contratual, fiscalização, pagamento, sanções e demais condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

8. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A CONTRATADA não pode contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A CONTRATADA deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

8.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.17. Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

8.18. Indicação do fiscal e gestor da contratação.

Fiscal do Contrato: Tamires Cardoso Araújo
CPF: 062.***.***-19
Matrícula: 13360

Gestor de Contrato: Humberto Rodrigo da Silva Campos
CPF: 721. ***.***-00
E-mail: rodrigosilvacampos@hotmail.com

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS (art. 92, V, XI)

9.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de até 60 (sessenta) dias, contado do protocolo do pedido devidamente instruído.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.1.3. Havendo previsão expressa no edital ou no instrumento contratual, poderá ser admitido o reajustamento ou a repactuação do valor contratado, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou no contrato, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice oficial adotado pela Administração, acumulado no período.

9.1.3.1. Na hipótese de omissão quanto à definição do índice de reajustamento ou repactuação no Termo de Referência, no edital ou no contrato, a recomposição poderá ser realizada mediante adoção de índice oficial definido pelo Governo Federal, compatível com a natureza do objeto, definido pela Administração de forma motivada, com base em critérios técnicos, práticas de mercado e orientações dos órgãos de controle, observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.1.3.2. O reajustamento dependerá de solicitação formal da contratada, devendo ser respeitado o interregno mínimo legal e o índice previsto no instrumento convocatório ou contratual.

9.1.3.3. A repactuação, quando cabível (especialmente nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra), observará os critérios definidos no edital e no contrato.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021)

Forma de fornecimento

10.1. O fornecimento do objeto ocorrerá em entrega única (integral), mediante emissão

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o prazo de entrega e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.19. Será exigida somente a Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

10.19.1. Não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial ou demais demonstrações contábeis, tendo como fundamento o seguinte:

10.19.1.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir demonstrações contábeis como critério de habilitação econômico-financeira, desde que observadas a natureza, o porte da empresa, a complexidade, e o valor do contrato.

10.19.1.2. No presente caso, considerando diversos aspectos, dentre os quais as questões envolvendo o valor estimado e a complexidade operacional, a exigência de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis se mostra desproporcional e desnecessária, não representando ganho efetivo na análise da capacidade financeira das licitantes.

10.19.1.3. A exigência da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial revela-se, portanto, suficiente e adequada para resguardar o interesse público, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

10.20. Atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando couber, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, em nome da licitante, que comprovem aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos.

10.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

10.22. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
b) Nome e CNPJ do prestador;
c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

10.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.24. A licitante deverá comprovar que o veículo ofertado atende às normas técnicas e regulamentares aplicáveis à fabricação e transformação de ambulâncias, bem como às

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

exigências do CONTRAN, da SENATRAN, do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes.

10.25. Quando exigido pela legislação sanitária aplicável à atividade desempenhada pela licitante ou pelo fabricante dos equipamentos médico-hospitalares instalados na ambulância, deverá ser apresentada a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA ou documento equivalente que comprove a regularidade perante o órgão competente.

10.26. Os equipamentos médico-hospitalares instalados na ambulância deverão possuir registro, cadastro ou estar dispensados de registro perante a ANVISA, conforme a regulamentação vigente, devendo a comprovação ser apresentada quando exigida pela legislação aplicável.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021)

Liquidação

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

Prazo de pagamento

11.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

Forma de pagamento

11.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);
d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções cabíveis;
(1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias, ou outro prazo tecnicamente fixado pela Administração conforme a natureza da obrigação inadimplida, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, a depender do caso concreto, autorizando a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, observado o devido processo legal.
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, § 9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, § 7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, § 8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da Lei 13.709/18.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Constitui atribuição da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5. Caso, excepcionalmente e nos limites admitidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, haja tratamento de dados pessoais por terceiro vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato formalmente ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13.6. Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA deverá assegurar que o terceiro observe integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste instrumento, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE por sua atuação.

13.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, ambos da Lei nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme art. 37, da Lei nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O valor estimado total da contratação para o fornecimento de que trata o objeto deste Termo de Referência é de **R$ 146.700,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos reais)**, conforme custos unitário e total apostos na tabela discriminada no item 2 deste Termo e, ainda, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXVIII alínea "j")

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
041 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**6607** - AÇÕS VOLTADAS PARA A EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES	**33903900** - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICA	**16593110** - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

15.3. As despesas paras os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao órgão integrante da Administração Pública Municipal, por meio da Lei Orçamentária Anual.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

16.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Aquidabã/SE, 20 de julho de 2026.

HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: nº 204/2025

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397